REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS TABOÃO DA SERRA - SP -

ESTATUTO SOCIAL

DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO SOCIEDUCATIVA VEM COMIGO GERANDO FRUTOS, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, desportivo, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua Iside Betro Lupo Issa,188 Jardim São Judas Tadeu- CEP -06876-210

Taboão da Serra/SP

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembléia Geral.

Art. 3º A Associação Socioeducativa Vem Comigo Gerando Frutos tem por finalidade preponderante apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades de Assistência Social, e/ou atividades secundarias na área de Educação, Saúde, Cultura e Meio Ambiente. Para a consecução de suas finalidades, a Associação atuara estimulando a parceria, o dialogo local e solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando também junto a outras entidades que visem interesses comuns, podendo sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos que consistem em:

II- Promoção de assistencia social as minorias e excluidos, desenvoivimento economico e combate a pobreza;

III - Promoção gratuita da educagao e da saude incluindo prevengao de doenças de todos os tipos, epidemias, pandemias, gravidez precoce e consume de drogas;

IV – Preservação, defesa e conservaçao do meio ambiente e promogao do desenvoivimento sustentavel;

V - Promoção do voluntariado, de criação de estagios e colocaçãp de treinandos no mercado de trabalho;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABOÃO DA SERRA
- SP -

VI – Promoção de atendimento na area da educação e promoção social das comunidades populares, oferecendo atividades voltadas ao empreendedorismo e desenvolvimento profissional de adultos, adolescentes e jovens, facilitando a inclusao e o desenvolvimento economico da população;

VII – Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiencia, dos direitos da mulher, do adolescente e da criança;

VIII - Realização de parcerias com o poder publico, escolas, empresas, associaçoes e fundações, para melhor atender as necessidades das crianças e famiiias nas regiões de atuação;

IX – Promoçaõ e realização de eventos, buscando a socialização, entretenimento e desenvolvimento social das crianças e adolescentes nas regioes de atuação;

X - Promoção da cultura como um veiculo de transformação e renovação de grupos sociais, através de participação ativa na dança, musica, literatura, attes, teatro, cinema e outros;

XI – Estimular,promover e apoiar a prática desportiva para crianças, adolescentes e jovens;

XII - Realização e/ou apoio em palestras, cursos, workshops, congressos, seminários para crianças, pais, professores ou outros públicos com o intuito de desenvolver o conhecimento cultural, social, profissionalizante, reiacionamento interpessoal, e outros;

XIII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIV - Desenvolvimento e/ou apoio em programas de arrecadação e distribuiçãa de alimentos, roupas, roupas de cama, artigos de higiene pessoal, artigos escolares e livros;

XV - Promoção de campanhas de arrecadação financeira no ambito municipal, estadual, federal e internacional, com o objetivo de levantamentos de fundos destinados a manutenção ao trabalho desenvolvido;

XVI - Desenvolver ações de consultoria a outras entidades beneficentes, apoiando na estrutura organizacional, administrativa e no desenvolvimento de projetos para captação de recursos;

XVII - Experimentação, nao lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego e credito.

Paragrafo Primeiro - As atividades na área de educação poderão ser realizadas em todos os níveis de ensino, incluindo, educação infantil, creches, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, técnico e profissionalizante.

Paragrafo Segundo-A dedicação ás atividades previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuem em áreas afins.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
TABOÃO DA SERRA - SP -

Parágrafo Terceiro - Para atender suas finalidades a Associação poderá organizar bazares, promover bingos, rifas, sorteios e vales brindes, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, gerar negócios social cujos produtos e serviços contribuam para as finalidades da entidade, além de realizar aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade propõe.

Art. 4º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Para torna-se membro associado nesta associação, será feito expressamente através de uma carta convite.

§1º Responsável por envio desta carta convite ficará a cargo do presidente, em sua falta, assumirá a função o secretário, sob orientação prévia do presidente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABOÃO DA SERRA
- SP -

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembléia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponha para a consecução de seus fins;

c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10º. São deveres do associado:

I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembléia Geral;

V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. Exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembléia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11º. São direitos do associado:

I. Participar das atividades da Associação;

II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. Participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABOÃO DA SERRA
- SP -

Art. 12º. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13º. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14º. O associado poderá ser desligado da Associação:

I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

II. Por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

III. Pela dissolução da Associação;

IV. Pelo seu falecimento.

Art. 15º. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, depois de realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABOÃO DA SERRA
- SP -

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. a Assembléia Geral dos associados;

II. o Conselho Diretor;

III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembléia Geral

Art. 17º. A Assembléia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18º. A Assembléia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Art. 19º. A Assembléia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente,

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABOÃO DA SERRA
- SP -

a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente para tratar das seguintes questões:

I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;

II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;

IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;

V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;

VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20º. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127).

§1º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembléia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 2º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21º. Para a instalação da Assembléia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada depois de decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembléia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22º. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

REG CIVIL DE PESSOA...

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS TABOÃO DA SERRA - SP -

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23º. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24º. Eleito em Assembléia Geral, o Conselho Diretor será formado por 4 (quatro) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

a) Diretor-Presidente;

b) Vice – Presidente;

c) Tesoureiro;

d) Secretário;

Art. 25º. o Mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 6 anos ,sendo permitido a reeleição por períodos consecutivos.

Art. 26º. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembléia Geral:

I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;

II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;

III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;

IV. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

V. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitados por parceiros públicos ou privados;

VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABOÃO DA SERRA - SP -

VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX. Convocar a Assembléia Geral;

X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembléia Geral;

XI. Representar e defender os interesses dos associados;

XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27º. O Conselho Diretor se reunirá:

I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28º. Compete ao Diretor-Presidente:

I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. Presidir a Assembléia Geral e o Conselho Diretor;

III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: Compete ao Vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimentos
II. Assumir a função de presidente, em caso de vacância, até o termino do mandato.
III. Atender e desempenhar funções especiais lhe forem atribuídas pelo presidente

Art. 29º. Compete ao Secretário:

I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS TABOÃO DA SERRA - SP -

II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembléia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30º. Compete ao Tesoureiro:

I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31º. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Parágrafo Único: o Conselho Fiscal só será obrigatório caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 32º. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de: 6 anos**, sendo permitida a reeleição por períodos consecutivos.

Art. 33º. São atribuições do Conselho Fiscal:

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABOÃO DA SERRA
- SP -

I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV. Denunciar imediatamente à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34º. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35º. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36º. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37º. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38º. A votação será secreta.

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
TABOÃO DA SERRA
006339
Microfilme Nº

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABOÃO DA SERRA
- SP -

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39º. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I. Mau uso ou dilapidação do patrimônio social;

II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembléia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembléia Geral designará comissão especial composta por 3 três ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembléia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 40º. Além das práticas de gestão administrativas descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABOÃO DA SERRA - SP -

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 41º. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III. Contribuições dos associados;

IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 42º. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 43º. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicados na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 44º. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ART. 45º. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Paragrafo Único -É permitida a participação de servidores públicos na composição da Diretoria ou dos Conselhos, sendo vedada a estes, a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer titulo.

REG. CIVIL DE PESSOA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABOÃO DA SERRA
- SP -

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46º. A prestação de contas da Associação observará:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47º. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48º. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49º. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS TABOÃO DA SERRA - SP -

Art. 50º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta(Conforme a Lei 13.019, Inciso III do artigo 33).

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 52º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária,

Realizada em TABOÃO DA SERRA, São Paulo (SP), na data 20 de março de 2026 Conforme ata e lista de presença em anexo.

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CURSINO

Edivaldo Cardoso Ribeiro

Presidente

NATALIA CAMILO DE ALMEIDA

OAB/SP 487330

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TABOÃO DA SERRA
Microfilme Nº 006339

Regina Bolote
REPOSTO

Reconheço por semelhança a firma de(1) EDIVALDO CARDOSO RIBEIRO
ea documento sem valor econômico, dou fé.
Cód.:19374021104768009181O9-004791.
Selo(s): 1 Ato:AB-0999509.
S111855AB09950 111858 FIRMA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
TABOÃO DA SERRA - SP -

Registro de Título e Doc. e Civil de Pessoas Jurídica Comarca de Taboão da Serra – São Paulo

Rua Thereza Maria Luizetto, 221/231 – Taboão da Serra – SP

Prenotado sob nº 9656 em 26/06/2026 Registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 6339 -

REG.PRIM..: 3876

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	Min Pub	Total
365,11	103,81	71,28	19,20	25,09	10,84	17,68	613,01

Taboão da Serra, 26/06/2026 Escrevente Autorizado

Nilson Dalagnol Junior
Oficial Substituto